



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Departamento de Medicina do Campus GV

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina do Departamento de Medicina do Campus Governador Valadares, da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art.2º - O Núcleo Docente Estruturante tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matérias de natureza acadêmica do Curso de Medicina e atua como corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e os objetivos gerais do curso;
- II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diversas atividades de ensino constantes no currículo;
- III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - Propor à coordenação do curso providências necessárias à melhoria qualitativa do processo de ensino-aprendizagem;
- V - Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI - Analisar questões de ordem didática, necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.4º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído:

a) Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;

b) 01 (um) representante docente titular e 01 (um) representante docente suplente para cada um dos 05 (cinco) eixos acadêmicos abaixo indicados:

I – Saúde, Ciência e Sociedade;

II – Bases Biológicas do Trabalho em Saúde, sendo obrigatoriamente docentes do Departamento de Ciências Básicas da Vida;

III – Semiologia, Propedêutica e Medicina Laboratorial;

IV – Saúde Materno-Infantil; e

V – Clínica Médica e Cirúrgica.

§1º – Os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) não deverão fazer parte do Colegiado do Curso de Medicina, exceto o Coordenador do Curso.

Art.5º - Os membros do NDE serão indicados pelos departamentos, entre os docentes que ministram aulas no Curso, e referendados pelo Colegiado de Curso, e terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução de 3/5 dos membros.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art.6º - São atribuições do presidente do NDE:

I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;

II. Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões;

III. Encaminhar as proposições do NDE ao Colegiado do Curso;

IV. Representar o NDE sempre que solicitado.

Art.7º - Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do Núcleo Docente Estruturante (NDE) será exercida por um docente por ele designado.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art.8º - O NDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ao longo de todo o semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos.

Art.9º - O quórum mínimo necessário para a realização das reuniões dependerá da presença da maioria simples dos membros do NDE.

Art.10 - As aprovações de quaisquer encaminhamentos, quando necessária a votação, serão definidas pela maioria simples dos votos.

Art.11 - As reuniões ordinárias serão convocadas oficialmente, por aviso pessoal, via correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art.12 - As reuniões extraordinárias serão convocadas oficialmente, por aviso pessoal, via correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art.13 - Perderá o mandato o membro do NDE que, sem causa aceita como justa pelo Núcleo, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art.15 - Estas normas entram em vigor a partir da data da sua aprovação no Conselho de Unidade do Instituto Ciências da Vida da UFJF, Campus Governador Valadares.

Governador Valadares/MG, 16 de agosto de 2023.

Aprovado em reunião do Colegiado do Curso de Medicina/GV em 14/08/2023.

Adhemar Dias de Figueiredo Neto
Presidente do Colegiado do Curso de Medicina
UFJF - Campus Governador Valadares



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Dias de Figueiredo Neto, Coordenador(a)**, em 17/08/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1411591** e o código CRC **B2C6ACD1**.
